Prefeitura de Belo Jardim

LEI Nº 1.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

***EMENTA**: Dispõe sobre a adoção de 01 (um) terreno urbano ao Estado de Pernambuco, para edificação do **PROCENTRO – Belo Jardim – Escola de Referência do Ensino Médio** e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Avenida Sebastião Rodrigues da Costa, bairro São Pedro nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes confrontações e medições:

I – MEDIÇÃO:

Terreno medindo 9.525,00 m² (nove mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

II – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: (fundos) com área pertencente ao patrimônio do município de Belo Jardim, numa extensão de 86,15m (oitenta e seis vírgula quinze metros);

SUL: (Frente) com a Av. Sebastião Rodrigues da Costa, numa extensão de 105,00m (cento e cinco vírgula sessenta metros).

LESTE: (Lado Direito) com os lotes nºs 05 e 10 e a Rua Jacira Gouveia do Loteamento Vera Cruz, numa extensão de 109,60m (cento e nove vírgula sessenta metros).

OESTE: (Lado Esquerdo) com área pertencente ao patrimônio do município de Belo Jardim e edificações do CSU, numa extensão de 118,95 (cento e dezoito vírgula noventa e cinco metros).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, será doado ao ESTADO DE PERNAMBUCO, com a finalidade da construção do **PROCENTRO – *Belo Jardim – Escola de Referência do Ensino Médio.***

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para a conclusão das obras e edificações.

Art. 4º - Caso não sejam concluídas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. 3º ou for a área objeto da presente doação utilizada pelo beneficiário para fins diverso ao que se destina no Caput do Art. 2º, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art 1º, e suas edificações, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública na forma da lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito